



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/67

Súmula: - Concede Isenção de Impostos às Indústrias.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - São isentas do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, as indústrias instaladas ou que vierem se instalar no Município, até dia 19 de dezembro de 1.968 - (mil, novecentos e sessenta e oito).
- Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º obedecerá ao seguinte critério:
- I - isenção por cinco anos para as indústrias cujo capital invertido fôr de mais de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil) a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos)
 - II - isenção por dez anos, para as indústrias cujo capital invertido fôr superior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).
- Art. 3º - A isenção constante desta Lei será concedido por decreto do Prefeito, mediante requerimento da parte interessada que deverá provar, por meio habitual, a inversão de seu capital na indústria.
- Art. 4º - As indústrias beneficiadas por esta Lei, deverão renovar anualmente o pedido de isenção e satisfazer às exigências fiscais relativas à declaração do movimento econômico e outros contantes da legislação fiscal do Município.
- Art. 5º - As indústrias que requererem e comprovarem com documentos idôneos e registro na Junta Comercial e Cartório de Títulos e Documentos, que vão dedicar-se à industrialização de matéria prima local, com capital mínimo de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e que vão evitar a saída de produtos ou "in natura", gozarão isenção fiscal de 12 anos consecutivos ao primeiro alvará de isenção concedido.
- Art. 6º - Sempre que o Município tiver área de terras disponível - na sede ou nos distritos, poderão as firmas industriais-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

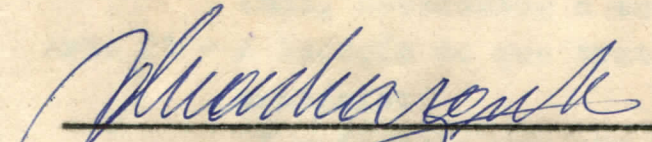
ESTADO DO PARANÁ

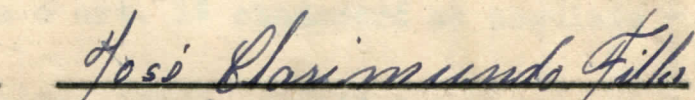
Lei nº 17/67 - continuação...

requerer doação de áreas máximas de 1500 m/2 e localizadas em setor industrial, evitando ruídos danosos ao sossego público, visando exclusivamente a construção de novas fábricas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


Adriano Marques dos Anjos
Secretário


José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal